

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024

PROCESSO Nº 50050.004758/2024-85

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA, E A INFRA S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0042-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 406, doravante denominado MAPA, neste ato representado seu Secretário Executivo, **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, conforme nomeação constante do Decreto de 05 de janeiro de 2023, **na condição de substituto do Ministro de Estado**, nos termos do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

A **INFRA S.A.**, razão social VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal de capital fechado, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, com sede Brasília, Distrito Federal, na SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul, CEP 70.070-010, doravante denominado INFRA S.A., neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, reconduzido ao cargo na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25 de abril de 2024, e pelo Diretor de Mercado e Inovação, **MARCELO VINAUD PRADO**, reconduzido ao cargo na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2024.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de realizar estudos para otimização e eficiência da infraestrutura logística de armazenagem, transporte e escoamento de insumos e produtos agrícolas, inclusive envolvendo apoio técnico e discussões com vistas à validação de matrizes origem-destino e nos corredores e ou eixos estratégicos de transporte, tendo em vista o que consta do Processo Nº nº 50050.004758/2024-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A., no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes com o objetivo de realizar ações conjuntas por meio de estudos de interesse em comum e do intercâmbio de informações e experiências para: ampliação da base de dados do Observatório Nacional de Transporte e Logística (ONTL); aprimoramento de instrumentos de planejamento de transportes, como o Plano Nacional de Logística (PNL) e os Planos Setoriais (PS); o fortalecimento de ações previstas nas políticas e planos setoriais de Agricultura e Pecuária; otimização da infraestrutura logística de armazenagem, transporte e escoamento de insumos e produtos agrícolas, assim como para a integração do Brasil com o Mercado Andino Sul-Americano e com vistas ao estabelecimento de Corredores para alcance de Portos no Oceano Pacífico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (SEI nº 9034652), que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os Partícipes.

2.3. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

2.3.1. intercâmbio de informações e experiências para ampliação da base de dados do Observatório Nacional de Transporte e Logística (ONTL) e para o aprimoramento de instrumentos de planejamento de transportes, como o Plano Nacional de Logística (PNL) e os Planos Setoriais (PS);

2.3.2. estudos para otimização e eficiência da infraestrutura logística de armazenagem, transporte e escoamento de insumos e produtos agrícolas, inclusive envolvendo apoio técnico e discussões com vistas à validação de matrizes origem-destino e nos corredores e ou eixos estratégicos de transporte;

2.3.3. estudos para caracterização das movimentações de fertilizantes nos principais corredores do país, englobando os fluxos do mercado interno e externo e todos os elos envolvidos na cadeia produtiva de fertilizantes brasileira, com vistas ao fortalecimento de ações previstas no Plano Nacional de Fertilizantes;

2.3.4. estudos sobre a integração do Brasil com o Mercado Andino Sul-Americano com vistas ao estabelecimento de Corredores para alcance de Portos no Oceano Pacífico, em especial pela Rota Rondon (Rota 3), envolvendo aspectos de infraestrutura viária e de desenvolvimento econômico;

2.3.5. realização de eventos e seminários; e

2.3.6. divulgação de informações relevantes dos setores de infraestrutura e do agronegócio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao outro Partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MAPA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MAPA:

- 4.1.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 4.1.2. Indicar à INFRA S.A. os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pela INFRA S.A. para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- 4.1.4. Apoiar a INFRA S.A. na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela INFRA S.A. que possam estar relacionados com os estudos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INFRA S.A.

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da INFRA S.A.:

- 5.1.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Indicar ao MAPA os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 5.1.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo MAPA para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- 5.1.4. Apoiar o MAPA na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.5. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pelo MAPA que possam estar relacionados com os estudos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores e ou empregados públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- 6.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituído.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.
- 7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.
- 7.4. Cada Partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/colaboradores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores e/ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, a critério dos Partícipes, por Termos Aditivos, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos Partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro Partícipe com a alteração proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS GERADOS

11.1. Os produtos e documentos gerados em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade dos Partícipes, em iguais proporções, sendo permitido, a qualquer um deles, independentemente de autorização do outro Partícipe, utilizá-los livremente no âmbito das respectivas instituições.

11.2. Os Partícipes não poderão, todavia, ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento do outro Partícipe.

11.3. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.4. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.5. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.6. A divulgação externa do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de quais Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro Partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de identificação de alocação insuficiente ou desproporcional de recursos para o atingimento dos objetivos propostos por um dos Partícipes, mediante manifestação prévia da União sobre os fatos alegados e aviso prévio com prazo razoável.

13.4. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os Partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14.2. A INFRA S.A. providenciará a publicação deste Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

17.2. Os Partícipes não serão responsabilizadas pelo tratamento de informações e dados originados, armazenados e/ou transmitidos pelo outro Partícipe em decorrência do presente Acordo, sendo o outro Partícipe integralmente responsável pelo tratamento de dados de seu pessoal, servidores, colaboradores, empregados e subcontratados, terceirizados, etc. em conformidade com a LGPD.

17.3. Os Partícipes autorizam a coleta de dados pessoais necessários para execução do presente Acordo.

17.4. Os Partícipes autorizam o compartilhamento de dados pessoais, para os fins previstos no presente Acordo, com terceiros relacionados à execução do contrato, desde que os terceiros estejam em conformidade com a LGPD.

17.5. Os Partícipes declaram-se cientes dos direitos e obrigações previstos na LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem dados pessoais nos limites definidos pela referida legislação.

17.6. Os Partícipes e obrigam a manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-se caso haja expressa autorização dos Partícipes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPLIANCE

18.1. Os Partícipes se obrigam a cumprir e fazer respeitar o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, as quais declaram conhecer, assim como seus representantes, administradores, servidores, colaboradores, empregados e subcontratados, terceirizados, etc., obrigando-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

18.2. Os Partícipes se obrigam a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do MAPA, disponível no site <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/comissao-de-etica/arquivos/PORTARIAN249DE22DEFEVEREIRODE2018PORTARIAN249DE22DEFEVEREIRODE2018DOUImprensaNacional.pdf>, bem como o Código de Ética e Código de Conformidade e Integridade, Política de Transação com Partes Relacionadas que está disponível no sítio eletrônico da INFRA S.A., os quais declaram conhecer, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, prepostos e empregados.

18.3. Os Códigos de Ética e Conduta do MAPA e da INFRA S.A. vinculam apenas seus respectivos representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, prepostos e empregados, não se comunicando suas disposições ao outro Partícipe.

18.4. Os Partícipes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, um ao outro, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis acima citadas, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

18.5. O não cumprimento pelos Partícipes do estabelecido desta Cláusula, conferirá ao outro Partícipe, o direito de rescindir imediatamente o Acordo de Cooperação, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo este Partícipe responsável por eventuais perdas e danos causados ao outro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI utilizado pela INFRA S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

19.1.1. O MAPA obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da INFRA S.A., para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela INFRA S.A.

19.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do MAPA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, os Partícipes se oporem à sua utilização.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

20.1. A não exigência, por qualquer dos Partícipes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

20.2. O nome e a logomarca de qualquer dos Partícipes somente poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa do Partícipe titular ou detentora da marca, sob pena do Partícipe infrator responder por perdas e danos decorrentes de seu uso indevido.

20.3. O presente instrumento constitui-se no único documento regulador das condições desta Cooperação, revogando-se qualquer instrumento ou acordo anteriormente existente entre os Partícipes que trate do mesmo objeto.

20.4. Fica estipulado que, por força deste Acordo, não se estabelece qualquer vínculo societário, de subordinação, de representação, agenciamento, mandato, ou vínculo empregatício. Cada um dos Partícipes é responsável pela gerência, direção e controle de suas próprias atividades, bem como de seus empregados, sendo certo que esses não serão, em hipótese alguma, considerados como empregados do outro Partícipe.

20.5. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte do respectivo tributo, conforme definido na lei tributária.

20.6. É vedado ao(s) Partícipes(s) a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços com pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da INFRA S.A., nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

20.7. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de ofício.

20.8. As situações não previstas no instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes comprometem-se a submetê-las à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, e do art. 41, do Anexo I, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

21.2. Não logrando êxito a conciliação, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, arcando o Partícipe vencido, em caso de demanda, com todos os ônus decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

E, por estarem justas e acordadas entre os Partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelos Partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)
IRAJÁ REZENDE DE LACERDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUBSTITUTO DO MINISTRO DE ESTADO

(assinado eletronicamente)
MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR DE MERCADO E INOVAÇÃO DA INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
DIRETOR-PRESIDENTE DA INFRA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado**, **Diretor de Mercado e Inovação**, em 13/11/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 13/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9034650** e o código CRC **BD7BE47E**.

0.1.

Referência: Processo nº 50050.004758/2024-85

SEI nº 9034650